



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ESTUDO PRELIMINAR – DVENG/TJAM

P.A. 2019/19320

1. Objeto

1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para o Projeto Básico de Contratação de empresa especializada em obra civil para execução de conjunto fossa e sumidouro para o descarte dos efluentes no Fórum Desembargador Mário Verçosa

2. Necessidade da Contratação

2.1 – A atual estrutura física da fossa e sumidouro das guaritas do Fórum Des. Mário Verçosa não se encontra adequada para o correto descarte dos efluentes, ocorrendo rotineiramente seu entupimento e transbordamento, gerando mau cheiro, risco de contaminação ambiental e colocando em risco a saúde dos servidores e público em geral que frequenta o Fórum;

3. Requisitos da Contratação.

3.1 – O conceito de obra, objeto do Projeto Básico, encontra amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 6º, Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.2 Corroborando com o conceito da lei, temos o entendimento que a obra de engenharia vem da ação de construir, reformar, fabricar, recuperar um ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

3.3 - O Objeto deste Projeto Básico será licitado na Modalidade Tomada de Preços, Execução Indireta e o critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global.

3.3.1 – O Menor Preço Global do certame será definido pelo licitante que ofertar em seu valor proposto final o menor valor monetário a partir da somatória dos valores unitários propostos dos itens relacionados no Anexo I (Planilha de Serviços Sintética com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais) acrescido do percentual de BDI indicado pela empresa.

3.4 - Não poderão constar nas propostas apresentadas preços superiores aos indicados nos Anexo I (Planilha Sintética dos Serviços) e Anexo II (Planilha de Serviços Analítica) constantes deste Projeto Básico;

3.5 Aplicam-se aos procedimentos de execução do objeto deste Projeto Básico, no que couberem, as Normatizações a seguir:

3.5.1 A Norma ABNT: NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

3.5.2 Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.5.3 Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.5.4 Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

3.6 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

3.6.1 Atestado de capacidade técnica e acervo, emitido por entidade pública ou privada com referência a serviços similares aos solicitados.

3.7 Não será permitida a Subcontratação para o eventual fornecimento do objeto deste estudo, sob nenhum pretexto.

3.6 A conclusão dos analistas deste estudo preliminar é que o exposto nos subitens anteriores não evidencia possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas dado a natureza das obras de engenharia e documentos de habilitação requisitados.

4. Estimativas de quantidade e preço.

4.1 A estimativa quantitativa e qualitativa dos itens foram realizadas de forma empírica pelos especialistas da Divisão de Engenharia com base nas especificações passadas para atender as exigências passadas principalmente pelo setor médico.

4.2 Os itens em seu aspecto qualitativo e quantitativo, constam no Projeto Básico do PA TJAM 2019/19320

4.3 O valor estimado total de responsabilidade de Divisão de Infraestrutura e Logística, que cotará itens na internet e/ou mercado local.



5. Descrição da solução geral

5.1 Contratação de empresa especializada em obra civil para execução de conjunto fossa e sumidouro para o descarte dos efluentes no Fórum Desembargador Mário Verçosa

5.2 O Objeto deste Projeto Básico será licitado na Modalidade Tomada de Preços, Execução Indireta e o critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global.

6. Parcelamento do objeto

6.1 Recomenda-se o pedido em lote único

7. Resultados Pretendidos

7.1 Atender os requisitos normativos para o correto descarte dos materiais efluentes sanitários e sanar os transbordamentos e mau odores da atual estrutura.

8. Providências para adequação do órgão

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser efetivada e os itens fiscalizados e recebidos, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar o fornecimento dos serviços.

9. Análise dos Riscos

9.1 avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a contratação da empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

| Risco Potencial | P. O. | IMP. | Ação | Resp. |
|--|--------------|-------------|---|--------------|
| 1. Baixa qualificação técnica da empresa prestadora do serviço | Alta | Alto | Estipular especificações de obrigatoriedade de atestado de capacidade técnica e acervo suficiente para evitar a baixa qualificação. | DVENG |

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Média ou Baixa)
médio ou Baixo)

IMP. : Impacto (Alto,

10. Viabilidade das Contratações

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a Contratação de empresa especializada em obra civil para execução de conjunto fossa e sumidouro para o descarte dos efluentes no Fórum Desembargador Mário Verçosa, conforme solução descrita no item 05, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável sua contratação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Manaus, 29 de Agosto de 2019.

Eng. Ricardo Corrêa da Costa
Coordenador de Manutenção / DVENG / TJAM

Arq. Rommel Pinheiro Akel
Diretor da DVENG / TJAM